



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004697/2025

Processo: 10922-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4697/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4697/2024, que **"Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.989, de 19 de agosto de 2024 e no inciso II, do art. 49 da Lei nº 15.042, de 26 de dezembro de 2024, para os fins que especifica."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo, na forma da lei, de, entre os quais, de deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito e também a forma e os meios de pagamento, bem como a execução de Política Urbana objetivando a gestão democrática da cidade, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem estar de seus habitantes, nos termos do artigo 26, inciso IV, e do artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, conforme manifestou por meio de Mensagem do Executivo a respeito da presente proposição legislativa, em que, considerando que, durante o presente exercício financeiro, foram e estão sendo disponibilizados recursos novos relativos a transferências especiais da União e do Estado, e que não foram previstos na LOA, e que estão gerando grande movimentação orçamentária, bem como considerando a orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que os valores apresentados no Quadro Demonstrativo de Destinação de Recursos - DDR, deverão ser inseridos na Lei Orçamentária vigente por meio de apuração de superávit financeiro, em consonância com o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal e com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar n. 101 de 2000, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4697/2024, que **"Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei nº 14.989, de 19 de agosto de 2024 e no inciso II, do art. 49 da Lei nº 15.042, de 26 de dezembro**



de 2024, para os fins que especifica" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, moralidade e da transparência, em vista do desenvolvimento sustentável, econômico e social do Município de Juiz de Fora e do bem estar da sua população, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

